



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024 – PRT/13

(Processo Administrativo n.º 20.02.1300.0000552/2024-43)

A Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, no uso de suas atribuições, torna pública a informação de que realizará Dispensa Eletrônica, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLCC, sob o critério de julgamento de menor preço, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **03/10/2024**

Link: **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Seleção de empresas especializadas na prestação de serviços de Exames Periódicos de Saúde para um total de 60 (sessenta) pessoas, entre membros e servidores da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, devendo tais serviços abranger:

- a)** Emissão de guias/requisições médicas; realização exames laboratoriais de análises clínicas; coleta e análise de material cervicovaginal (colpocitologia oncológica/Papanicolau); obtenção de imagens radiográficas (mamografia); realização de avaliações auditiva (audiometria tonal) e de capacidade visual (consulta oftalmológica com exames específicos); realização de teste ergométrico e consulta cardiológica; bem como efetuar as consultas médicas de retorno com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

- b) Avaliação clínica, contemplando a emissão das guias/requisições, a realização das consultas de retorno, o preenchimento dos Formulários/Questionários de Exames Periódicos de Saúde, a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais e o preenchimento da planilha estatística com os dados de saúde dos pacientes examinados, conforme modelos disponibilizados pela PRT13, bem como realização dos exames de rotina propriamente ditos, incluindo a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, coletar material cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau), e efetuar sua análise, obter imagens radiográficas (mamografia), proceder às avaliações auditiva (audiometria tonal) e da capacidade visual (consulta oftalmológica com exames específicos)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

f.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

f.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário e Acórdão nº 2.426/2020 - Plenário-TCU;).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será realizada e operacionalizada por **GRUPO**, obedecendo, obrigatoriamente, os quantitativos e valores máximos de cada item, consoante estabelecido no Termo de Referência e de acordo com os quantitativos e condições descritos no quadro abaixo:

Grupo 01 – João Pessoa/PB

ITEM	EXAMES DE ROTINA	UND	VALORES ÚNITÁRIOS MÁXIMOS	Nº DE SERVIDORES	SUBTOTAL
01	Hemograma completo	Und	10,00	50	R\$ 500,00
02	Glicemia de jejum	Und	5,00	50	R\$ 250,00
03	Perfil lipídico ¹ (Colesterol Total, LDL, HDL, VLDL e Triglicerídeos)	Und	25,00	50	R\$ 1.250,00
04	PSA (Antígeno Prostático Específico)	Und	36,00	19	R\$ 684,00
05	Citologia oncológica (Papanicolau)	Und	30,00	32	R\$ 960,00
06	Pesquisa de sangue oculto nas fezes ²	Und	13,00	25	R\$ 325,00
07	Mamografia	Und	115,00	26	R\$ 2.990,00
08	Avaliação oftalmológica ³	Und	120,00	7	R\$ 840,00
09	Teste ergométrico e consulta cardiológica	Und	250,00	7	R\$ 1.750,00
10	Avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Und	40,00	50	R\$ 2.500,00
TOTAL					12.049,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

- ¹ Colesterol total, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídeos;
² Preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA; e
³ Consulta oftalmológica com avaliação de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia

Grupo 02 – Campina Grande/PB

ITEM	EXAMES DE ROTINA	UND	VALORES ÚNITÁRIOS MÁXIMOS	Nº DE SERVIDORES	SUBTOTAL
11	Hemograma completo	Und	10,00	10	R\$ 100,00
12	Glicemia de jejum	Und	5,00	10	R\$ 50,00
13	Perfil lipídico ¹ (Colesterol Total, LDL, HDL, VLDL e Triglicerídeos)	Und	30,00	10	R\$ 300,00
14	Citologia oncótica (Papanicolau)	Und	30,00	7	R\$ 210,00
15	Pesquisa de sangue oculto nas fezes ²	Und	10,00	3	R\$ 30,00
16	Mamografia	Und	100,00	6	R\$ 600,00
17	Avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Und	35,00	10	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 1.640,00

- ¹ Colesterol total, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídeos;
² Preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA; e
³ Consulta oftalmológica com avaliação de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

3.4 A contratação utilizará, como critério de julgamento, o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, respeitados os valores máximos unitários de cada item, de acordo com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência - Anexo Único.

3.4.1 Embora a dispensa eletrônica contemple mais de um item para a composição do valor estimado, o lance a ser apresentado pela participante deverá ser cadastrado no valor total estimado, considerando a soma de todos os itens que compõem o objeto, para efeito de julgamento da proposta.

3.5 A formação em GRUPOS, foi organizada com o propósito de contratar empresas especializadas na realização de serviços de Exames Periódicos de Saúde para total de 60 (sessenta) pessoas, entre membros e servidores da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

permitindo racionalização e padronização na execução dos serviços e organização das rotinas internas.

3.6 A reunião de itens em Grupo, foi efetivada com base nas orientações do Tribunal de Contas da União, a saber:

3.6.1. Os serviços agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260/2011-TCU -1ª Câmara);

3.6.2. Aumento da eficiência administrativa através da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário);

3.6.3. Maior economia em escala. “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010);

3.6.4. Os potenciais interessados em prestar os itens agrupados são os mesmos (Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário).

3.7 O fornecedor deverá observar o VALOR MÁXIMO ESTIMADO para cada item.

3.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

3.9.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.12.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.12.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.12.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.12.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.12.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13 **Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

3.13.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.10 A **partir das 8h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.11 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.11.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor máximo estimado para cada item**.

4.12 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.12.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.12.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (Dois Reais)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

4.13 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.14 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.15 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.10 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.11 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.12 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.12.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.12.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

5.12.3 Sempre que convocado, o fornecedor detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.12.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.13 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.13.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.13.2 Fica estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, após a fase de lances.

5.15 Será desclassificada a proposta que:

5.15.1 contiver vícios insanáveis;

5.15.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.15.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.15.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

- 5.16.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.17** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.18** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.18.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.18.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.19** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.20** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.21** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.22** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

6.10 Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.10.1 SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.11 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.11.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

- 6.11.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.11.6** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.12** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.12.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.12.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.13** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, no prazo de até **02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.
- 6.14** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.15** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

6.17 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.17.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.10 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato/Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.

7.11 O adjudicatário terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11.1 A assinatura eletrônica do Termo de contrato, quando for o caso, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico do MPT.

7.11.2 O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Peticionamento Eletrônico do MPT”, site: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>.

7.11.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.12 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.12.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

7.12.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.12.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8 SANÇÕES

8.10 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.10.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.10.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.10.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.10.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.10.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.10.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.10.10.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.10.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.10.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

8.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.10 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.11 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.11.1 divulgar o presente aviso com uma nova data;

9.11.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.11.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.12 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.13 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.14 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.16 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.17 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB

9.18 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.19 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.20 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.21 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.22 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.22.1 ANEXO ÚNICO - Termo de Referência.

João Pessoa, 27 de setembro de 2024.

Denilda Oliveira do Prado
Agente de Contratação
Seção de Licitações, Compras e Contratos

Franclin de Sousa Santiago
Agente de Contratação
Seção de Licitações, Compras e Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região

Av. Almirante Barroso, nº 234 - Centro
João Pessoa/PB - CEP 58013-120
Tel. (83) 3612-3100 - www.prt13.mpt.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

20.02.1300.0000552/2024-43

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Descrição: Seleção de empresas com a finalidade de realização de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar a execução do programa de Exames Periódicos de Saúde para os membros e servidores das unidades administrativas da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Emissão de guias/requisições médicas; realização exames laboratoriais de análises clínicas; coleta e análise de material cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau); obtenção de imagens radiográficas (mamografia); realização de avaliações auditiva (audiometria tonal) e de capacidade visual (consulta oftalmológica com exames específicos); realização de teste ergométrico e consulta cardiológica; bem como efetuar as consultas médicas de retorno com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) segundo os quantitativos, tipos e condições dispostos neste Termo de Referência;
- b) Os exames e as avaliações a serem realizados, além das consultas médicas de retorno, são os especificados:
 - Glicemia de jejum;
 - Hemograma completo;
 - Perfil lipídico (colesterol total, LDL, VLDL, HDL e triglicerídeos);
 - Citologia oncótica/Papanicolau (para mulheres);
 - Pesquisa de sangue oculto nas fezes - método imunoquímico ou detecção de DNA (para aqueles(as) com 50 anos de idade ou mais);
 - Mamografia (para as mulheres com 40 anos de idade ou mais);

- PSA (para os homens com 50 anos de idade ou mais);
- Consulta oftalmológica com avaliação de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia (àqueles(as) que desempenham funções de segurança institucional); e
- Teste ergométrico e consulta cardiológica (àqueles(as) que desempenham funções de segurança e estejam em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional).

1.1 A contratação decorrente deste procedimento se caracteriza como serviço comum, consoante previsão contida no art. 6º, inciso XIII, que estipula como de especificidade comum todo serviço que possa ser objetivamente definido pelo edital (aviso de dispensa eletrônica), por meio de especificações usuais de mercado;

1.2 O objeto de prestação desta contratação é caracterizado como não contínuo, já que se trata de uma prestação específica em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

1.3 Do local de prestação dos serviços: Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados nos municípios de João Pessoa e Campina Grande/PB;

1.4 Do prazo de execução: A empresa vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para concluir a execução do objeto contratual descrito neste instrumento;

1.5 Código do Catálogo de Serviços – CATSER: 22373;

1.6 As obrigações decorrentes deste certame não serão formalizadas em contrato, sendo o respectivo instrumento substituído pela nota de empenho, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

1.7 O prazo contido no item 1.4 poderá ser prorrogado, caso seja solicitado antes do seu término e desde que a empresa apresente justificativa técnica e plausível, oportunidade na qual o pedido será endereçado à autoridade administrativa competente, que decidirá de maneira fundamentada.

1.8 A contratação decorrente deste procedimento será realizada por estimativa e o pagamento será efetuado apenas pelos serviços e procedimentos efetivamente realizados e que atendam ao estabelecido neste trabalho técnico.

1.9 O quantitativo de servidores(as) e de membros(as) a serem submetidos(as) aos Exames Periódicos de Saúde (EPS) é estimado, podendo variar conforme adesão, uma vez que a participação não é obrigatória, exceto para aqueles(as) que desempenham funções de segurança institucional.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022; e Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023.

2.2. A contratação do objeto decorrente deste procedimento está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo, portanto, caso de dispensa de licitação em decorrência do valor.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2024, porém esta demanda foi aprovada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, após solicitação formal aprovada como necessidades adicionais, sob o código de ID nº 30279, conforme documento acostado aos autos sob o Doc n.º 000401.2024.

2.4. A contratação de pessoa jurídica especializada na execução de programa de exames periódicos de saúde se deve à obrigatoriedade estipulada por meio da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012 e alterações, que prevê, ainda, a necessidade de obter o perfil de saúde individual e coletivo dos(as) membros(as)/servidores(as) ativos(as), com o propósito de avaliar e diagnosticar agravos, bem como promover e proteger a saúde de todos os agentes públicos da unidade organizacional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais vantajosa para a Administração, no caso concreto, é a contratação destes serviços conforme a especificação contida neste trabalho técnico, tendo em vista a importância do aludido programa para o bem-estar de todos os integrantes da estrutura organizacional.

3.2. Prazo de execução: A empresa vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para concluir a execução do objeto contratual descrito neste instrumento;

3.3. O prazo contido no item 3.2. poderá ser prorrogado, caso seja solicitado antes do seu término e desde que a empresa apresente justificativa técnica e plausível, oportunidade na qual o pedido será endereçado à autoridade competente, que decidirá de maneira fundamentada;

3.4. SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, sendo admitida, entretanto, a subcontratação parcial, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

3.4.1. A subcontratação fica limitada a procedimentos específicos e em casos estritamente necessários para a manutenção técnica da qualidade na prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA atestar a necessidade de subcontratação por motivos técnicos e devidamente fundamentados; e

3.4.2. Em qualquer caso, não será admitida a subcontratação do objeto total (parcela principal), sendo admitida a subcontratação parcial, em casos estritamente específicos, que demandem a adoção de medidas prestadas por profissionais técnicos especializados, desde que seja feita solicitação prévia à Administração, oportunidade na qual a solicitação será analisada e deferida, se a Administração entender cabível.

3.5. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

3.6. **Descrição da execução dos serviços:** A execução do programa de exames periódicos será realizada de maneira estimativa, observado-se o limite de até 60 (sessenta) pessoas, devendo englobar os seguintes serviços: Emissão de guias/requisições médicas; realização exames laboratoriais de análises clínicas; coleta e análise de material cervicovaginal (colpocitologia oncológica/Papanicolau); obtenção de imagens radiográficas (mamografia); realização de avaliações de capacidade visual (consulta oftalmológica com exames específicos); realização de teste ergométrico e consulta cardiológica; bem como efetuar as consultas médicas de retorno com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); consoante especificações e quantitativos delimitados nos quadros abaixo:

Grupo 01 – João Pessoa/PB

ITEM	EXAMES DE ROTINA	UND	VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS	Nº DE SERVIDORES	SUBTOTAL
01	Hemograma completo	Und	10,00	50	R\$ 500,00
02	Glicemia de jejum	Und	5,00	50	R\$ 250,00
03	Perfil lipídico ¹ (Colesterol Total, LDL, HDL, VLDL e Triglicerídeos)	Und	25,00	50	R\$ 1.250,00
04	PSA (Antígeno Prostático Específico)	Und	36,00	19	R\$ 684,00
05	Citologia oncológica (Papanicolau)	Und	30,00	32	R\$ 960,00
06	Pesquisa de sangue oculto nas fezes ²	Und	13,00	25	R\$ 325,00
07	Mamografia	Und	115,00	26	R\$ 2.990,00
08	Avaliação oftalmológica ³	Und	120,00	7	R\$ 840,00
09	Teste ergométrico e consulta cardiológica	Und	250,00	7	R\$ 1.750,00
10	Avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Und	40,00	50	R\$ 2.500,00
TOTAL					12.049,00

¹ Colesterol total, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídeos;

² Preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA; e

³ Consulta oftalmológica com avaliação de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia

Grupo 02 – Campina Grande/PB

ITEM	EXAMES DE ROTINA	UND	VALORES ÚNITÁRIOS MÁXIMOS	Nº DE SERVIDORES	SUBTOTAL
11	Hemograma completo	Und	10,00	10	R\$ 100,00
12	Glicemia de jejum	Und	5,00	10	R\$ 50,00
13	Perfil lipídico ¹ (Colesterol Total, LDL, HDL, VLDL e Triglicerídeos)	Und	30,00	10	R\$ 300,00
14	Citologia oncótica (Papanicolau)	Und	30,00	7	R\$ 210,00
15	Pesquisa de sangue oculto nas fezes ²	Und	10,00	3	R\$ 30,00
16	Mamografia	Und	100,00	6	R\$ 600,00
17	Avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Und	35,00	10	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 1.640,00

¹ Colesterol total, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídeos;

² Preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA; e

³ Consulta oftalmológica com avaliação de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada para execução do objeto deve reunir a habilitação necessária no que se refere à documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

4.1. A contratada para execução do objeto deve reunir a habilitação necessária no que se refere à documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, sendo primordial a juntada dos seguintes documentos:

4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.7. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato (nota de empenho estimativa), a Contratada e suas conveniadas, caso possua, deverão comprovar sua

inscrição e cadastramento atualizado no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica e alvará sanitário atualizado e serem registradas nos conselhos profissionais da sua jurisdição conforme definidos neste Termo;

4.1.8. A prestadora de serviço fica proibida de ceder ou de transferir para terceiros a realização dos serviços/procedimentos contratados, sendo permitida apenas a prestação direta pela Contratada ou por suas conveniadas, respeitando-se o disposto nesse termo;

4.1.9. As prestadoras de serviços deverão observância às regulamentações vigentes relacionadas a controle interno de qualidade, aos procedimentos operacionais padrão, ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, aos requisitos de biossegurança, às boas práticas de funcionamento estabelecidas pelos órgãos competentes e aos dispositivos legais/regulamentares constantes deste Termo.

4.1.10. SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação observará as condições dispostas no item 3.4. e seguintes.

4.1.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida garantia da presente contratação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: O prazo de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
--

5.1 A empresa vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho estimativa, para concluir a execução do objeto contratual descrito neste instrumento;

5.2. O prazo contido no item 5.1. poderá ser prorrogado, caso seja solicitado antes do seu término e desde que a empresa apresente justificativa técnica e plausível, oportunidade na qual o pedido será endereçado à autoridade competente, que decidirá de maneira fundamentada.

5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Vencido o prazo de execução dos serviços e não cumprida a obrigação da empresa, a Contratante oficiará a empresa contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei.

5.5. A execução dos serviços descritos neste instrumento sujeita a contratada a responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6. A execução deste serviço compreende a prestação de serviços de emissão de guias/requisições médicas; realização exames laboratoriais de análises clínicas; coleta e análise de material cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau); obtenção de imagens radiográficas (mamografia); realização de capacidade visual (consulta oftalmológica com exames específicos); realização de teste ergométrico e consulta cardiológica; bem como efetuar as consultas médicas de retorno com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

5.7. A prestação dos serviços deve ter como referência as orientações abaixo descritas:

5.8. Quanto aos serviços de Análises laboratoriais

5.8.1 A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais pertencentes a ela ou a empresas conveniadas, caso possua, e deverá manter às suas expensas equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços;

5.8.2 Deverão ser utilizados somente materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.8.3 A Contratada deverá estar em conformidade com o estabelecido na RDC n° 786, de 05 de maio de 2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências, e atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (BPF) estabelecido na RDC n° 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA;

5.8.4 A Contratada deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente e apresentar dados atualizados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento à Portaria GM/MS n° 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

5.8.5 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme legislação vigente, merecendo destaque a RDC n° 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como garantir o treinamento necessário dos(as) seus(suas) funcionários(as) para o correto manejo dos resíduos resultantes do processo de assistência à saúde;

5.8.6 As instalações físicas para realização dos exames deverão ser limpas, arejadas, climatizadas e com sala de espera que ofereça conforto ao(à) servidor(a) ou membro(a) enquanto aguarda atendimento;

5.8.7 A Contratada deverá ainda dispor de estrutura compatível com a preconizada para prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, conforme orientações das autoridades sanitárias e de saúde nacionais e locais;

- 5.8.8 A critério da Contratante, os requisitos dessas orientações poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações;
- 5.8.9 Os serviços de análises laboratoriais incluem: a coleta de sangue propriamente dita; o processamento da amostra sanguínea obtida com a realização de hemograma completo, de glicemia de jejum, de perfil lipídico e de dosagem de PSA (Antígeno prostático específico), considerando-se os perfis individuais; a pesquisa de sangue oculto nas amostras de fezes, conforme perfil individual; e a avaliação do material cervicovaginal para exame de citologia oncológica/Papanicolau com emissão de laudo conclusivo;
- 5.8.10 A repetição de exames decorrente de falhas na coleta e no processamento das amostras, resultante de orientações inadequadas ao(à) usuário(a) para a obtenção das amostras ou necessária para a confirmação diagnóstica frente a resultados iniciais inconclusivos será realizada às expensas da Contratada não onerando o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- 5.8.11 A Contratada deverá fazer uso de equipamentos calibrados e ajustados, submetidos a manutenções preventivas regulares e em perfeito estado de conservação e de funcionamento;
- 5.8.12 As técnicas empregadas, os materiais e equipamentos utilizados e os procedimentos executados obedecerão aos princípios de biossegurança, com proteção da saúde do(a) trabalhador(a) e do usuário(a);
- 5.8.13 Os serviços serão conferidos, acompanhados e fiscalizados pela Contratante, por intermédio do(a) fiscal do contrato designado(a) mediante Portaria específica;
- 5.8.14 Cabe à Contratada a guarda de todos os prontuários clínicos gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto deste Termo, preservando-se o sigilo de todas as informações neles contidas, inclusive após o término da vigência contratual, sujeitando-se às responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5.8.15 Os serviços de análises laboratoriais serão prestados por profissionais legalmente habilitados(as), capacitados(as) e inscritos(as) nos seus respectivos conselhos de classe;
- 5.8.16 Os serviços de análises laboratoriais deverão possuir responsável técnico, apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica e serem registrados no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição como prestador de serviço médico;
- 5.8.17 Os resultados e os laudos dos exames laboratoriais deverão ser entregues diretamente ao(à) interessado(a) (membro(a) ou servidor(a) titular do exame/laudo), em via impressa ou digital, conforme a data prevista para entrega, mediante a apresentação de protocolo para retirada ou acesso ao sistema eletrônico de laudos/resultados da Contratada através de login e senha pessoal do(a) interessado(a);
- 5.8.18 Nos laudos deverão constar: o nome completo do(a) servidor(a) ou membro(a) titular do exame/laudo; nome do(a) profissional solicitante do exame; data de nascimento; exames realizados; data de realização do(s) exame(s) ou da emissão do(s) laudo(s); nome, número do conselho profissional e assinatura do(a) responsável pelo laudo.

5.9 Quanto aos serviços de Obtenção de imagens radiográficas (mamografia)

- 5.2.1 A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais pertencentes a ela ou a empresas conveniadas, caso possua, e deverá manter às suas expensas equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços;
- 5.2.2 Deverão ser utilizados somente materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.2.3 A Contratada deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos para sua organização e funcionamento, conforme RDC nº 611, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (BPF) estabelecido na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, também da ANVISA, e conforme normas editadas pela autoridade nacional responsável pela segurança nuclear e radiológica quanto à estrutura, requisitos para funcionamento e proteção radiológica dos serviços, atividades e instalações relacionadas bem como sobre a destinação final ambientalmente correta de rejeitos radioativos;
- 5.2.4 A Contratada deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente e apresentar dados atualizados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento à Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;
- 5.2.5 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme legislação vigente, merecendo destaque a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, além das Resoluções e normas editadas pela autoridade nacional responsável quanto à gestão de rejeitos radioativos, bem como garantir o treinamento necessário dos(as) seus(suas) funcionários(as) para o correto manejo dos resíduos resultantes do processo de assistência à saúde;
- 5.2.6 As instalações físicas para realização dos exames deverão ser limpas e climatizadas, com sala de espera que ofereça conforto à usuária enquanto aguarda atendimento, além de quadros orientativos e sinalizações luminosas nas salas de exames e nas portas de acesso;
- 5.2.7 A Contratada deverá ainda dispor de estrutura compatível com a preconizada para prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, conforme orientações das autoridades sanitárias e de saúde nacionais e locais;
- 5.2.8 A critério da Contratante, os requisitos dessas orientações poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações;
- 5.2.9 Os serviços de obtenção de imagens radiográficas constante deste Termo compreendem a realização propriamente dita de mamografia, por profissional técnico(a) ou tecnólogo(a) em radiologia, legalmente habilitado(a), capacitado(a) e inscrito(a) no seu respectivo conselho de

classe, e a análise das imagens obtidas com emissão de laudo conclusivo por médico(a) radiologista ou mastologista capacitado(a) e inscritos(as) no seu respectivo conselho de classe;

5.2.10 A repetição do exame decorrente de falhas no processo de obtenção das imagens mamográficas ou da emissão dos laudos/resultados, resultante de orientações inadequadas à usuária ou para fins de confirmação diagnóstica frente a resultados iniciais inconclusivos será realizada às expensas da Contratada não onerando o Ministério Público do Trabalho (MPT);

5.2.11 A Contratada deverá fazer uso de equipamentos calibrados e ajustados, submetidos a manutenções preventivas regulares e em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

5.2.12 As técnicas empregadas, os materiais e equipamentos utilizados e os procedimentos executados obedecerão aos princípios de biossegurança, com proteção da saúde do(a) trabalhador(a) e da usuária;

5.2.13 Os serviços serão conferidos, acompanhados e fiscalizados pela Contratante, por intermédio do(a) fiscal do contrato, designado(a) mediante Portaria específica;

5.2.14 Cabe à Contratada a guarda de todos os prontuários clínicos gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto deste Termo, preservando-se o sigilo de todas as informações neles contidas, inclusive após o término da vigência contratual, sujeitando-se às responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento;

5.2.15 Os serviços de obtenção de imagens radiográficas do tipo mamografia (serviços de radiologia diagnóstica) deverão possuir responsável técnico(a) titular e substituto(a), formalmente designados(as) pelo responsável legal da Contratada, conforme artigo 13 e parágrafos da RDC nº 611/2022 da ANVISA, devendo apresentar certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica, e serem registrados no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição como prestador de serviço médico;

5.2.16 A Contratada deverá possuir ainda supervisor(a) de proteção radiológica titular e substituto(a), também designados(as) pelo responsável legal, cujas ações estão relacionadas à proteção radiológica do serviço, em conformidade com o artigo 14 e parágrafos da RDC nº 611/2022 da ANVISA;

5.2.17 A Contratada deverá executar seus serviços em consonância com o estabelecido em seu Programa de Proteção Radiológica a fim de que os exames e procedimentos tenham a qualidade necessária com a mínima exposição radiológica à usuária e aos(as) trabalhadores(as);

5.2.18 A Contratada deverá comprovar sua aprovação no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), atualizado pelo Ministério da Saúde mediante a Portaria GM/MS nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

5.2.19 As imagens radiográficas e os laudos deverão ser entregues diretamente à interessada (membra ou servidora titular do exame/laudo), conforme a data prevista para entrega, em via impressa ou digital, mediante a apresentação de protocolo para retirada ou acesso ao sistema eletrônico de laudos/resultados da Contratada através de login e senha pessoal da interessada;

5.2.20 Nos laudos e nas imagens deverão constar: o nome completo da servidora ou membra titular do exame/laudo; data de nascimento; data de realização do exame ou da emissão do laudo; nome do(a) profissional solicitante do exame; nome, número do conselho profissional e assinatura do(a) responsável pelo laudo (os dados do(a) responsável pelo laudo são dispensáveis de constar nas imagens).

5.3 Quanto aos serviços de Avaliação da Capacidade Visual

5.3.1 A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais pertencentes a ela ou a empresas conveniadas, caso possua, e deverá manter às suas expensas equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços;

5.3.1.1 Deverão ser utilizados somente materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.3.2 Os serviços de avaliação da capacidade visual deverão ser prestados/executados por médicos(as) oftalmologistas capacitados(as) e devidamente inscritos(as) em seus respectivos conselhos de classe e a unidade de saúde deve ser detentora de todas as condições, equipamentos, materiais e recursos, inclusive humanos, necessários para executar o definido neste Termo;

5.3.3 A Contratada deverá atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (BPF) estabelecido na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.3.4 A Contratada deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente e apresentar dados atualizados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento à Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

5.3.5 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme legislação vigente, merecendo destaque a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como garantir o treinamento necessário dos(as) seus(suas) funcionários(as) para o correto manejo dos resíduos resultantes do processo de assistência à saúde;

5.3.6 As instalações físicas para realização das consultas e dos exames deverão ser limpas, arejadas, climatizadas e com sala de espera que ofereça conforto ao(à) servidor(a) enquanto aguarda atendimento;

5.3.6.1 A Contratada deverá ainda dispor de estrutura compatível com a preconizada para prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, conforme orientações das autoridades sanitárias e de saúde nacionais e locais;

5.3.6.2 A critério da Contratante, os requisitos dessas orientações poderão ser confirmados mediante

vistoria nas instalações;

5.3.7 Os serviços de avaliação da capacidade visual referem-se à consulta oftalmológica, realizada por médico(a) especialista (oftalmologista) inscrito(a) no seu respectivo conselho de classe com a realização dos seguintes exames: constante de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia;

5.3.7.1 Os exames oftalmológicos de constante de acuidade visual sem e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia deverão ser realizados na mesma ocasião da consulta oftalmológica propriamente dita;

5.3.8 A repetição dos exames constantes da avaliação oftalmológica decorrente de falhas no seu processo de execução e de emissão dos laudos/resultados, resultante de orientações inadequadas ao(à) usuário(a) ou para fins de confirmação diagnóstica frente a resultados iniciais inconclusivos será realizada às expensas da Contratada não onerando o Ministério Público do Trabalho (MPT);

5.3.9 A Contratada deverá fazer uso de equipamentos calibrados e ajustados, submetidos a manutenções preventivas regulares e em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

5.3.10 As técnicas empregadas, os materiais e equipamentos utilizados e os procedimentos executados obedecerão aos princípios de biossegurança, com proteção da saúde do(a) trabalhador(a) e do usuário(a);

5.3.11 Os serviços serão conferidos, acompanhados e fiscalizados pela Contratante, por intermédio do(a) fiscal do contrato, designado(a) por Portaria específica;

5.3.12 Cabe à Contratada a guarda de todos os prontuários clínicos gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto deste Termo, preservando-se o sigilo de todas as informações neles contidas, inclusive após o término da vigência contratual, sujeitando-se às responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento;

5.3.13 Os serviços de avaliação da capacidade visual deverão possuir responsável técnico, apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica e serem registrados no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição como prestador de serviço médico;

5.3.14 Os laudos/resultados deverão ser entregues diretamente ao(à) interessado(a) (servidor(a) titular do exame/laudo), conforme a data prevista para entrega, em via impressa ou digital, mediante a apresentação de protocolo para retirada ou acesso ao sistema eletrônico de laudos/resultados da Contratada através de login e senha pessoal do(a) interessado(a);

5.3.14.1 Nos laudos deverão conter os resultados de todos os exames/avaliações realizadas e constantes no item 5.3.7, além do nome completo do(a) servidor(a) titular do exame/laudo, data de nascimento, data de realização do exame ou da emissão do laudo, nome, carimbo, número do conselho profissional e assinatura do(a) responsável pelo laudo.

5.4 Dos serviços de coleta citológica oncótica/Papanicolau

- 5.4.1 A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais pertencentes a ela ou a empresas conveniadas, caso possua, e deverá manter às suas expensas equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços;
- 5.4.2 Deverão ser utilizados somente materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.4.3 Os serviços de coleta/obtenção de material cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau em meio líquido) incluem: o fornecimento de orientações às usuárias antes da realização do exame, a coleta/obtenção da amostra citológica propriamente dita com os dispositivos adequados, a disposição da amostra em frasco contendo meio líquido próprio bem como a identificação do frasco;
- 5.4.4 Os serviços de coleta/obtenção de material cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau) deverão ser prestados/executados por médicos(as) ginecologistas capacitados(as) e devidamente inscritos(as) em seus respectivos conselhos de classe e a unidade de saúde deve ser detentora de todas as condições, equipamentos, materiais e recursos, inclusive humanos, necessários para executar o definido neste Termo;
- 5.4.5 Deverão ser disponibilizados pela Contratada profissionais de ambos os sexos para o procedimento de coleta/obtenção de material cervicovaginal, em todos os períodos de funcionamento da clínica;
- 5.4.6 A Contratada deverá atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (BPF) estabelecido na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.4.7 A Contratada deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente e apresentar dados atualizados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento à Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;
- 5.4.8 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme legislação vigente, merecendo destaque a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como garantir o treinamento necessário dos(as) seus(suas) funcionários(as) para o correto manejo dos resíduos resultantes do processo de assistência à saúde;
- 5.4.9 As instalações físicas para realização das consultas e dos exames deverão ser limpas, arejadas, climatizadas e com sala de espera que ofereça conforto à servidora ou membra enquanto aguarda atendimento;
- 5.4.10 A Contratada deverá ainda dispor de estrutura compatível com a preconizada para prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, conforme orientações das autoridades sanitárias e de saúde nacionais e locais;

- 5.4.11 A critério da Contratante, os requisitos dessas orientações poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações;
- 5.4.12 A repetição do exame/procedimento de obtenção de esfregaço cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau) decorrente de falhas no seu processo de execução, desde a coleta propriamente dita, o acondicionamento dos frascos e o encaminhamento dos materiais biológicos ao responsável pela análise, ou resultante de orientações inadequadas à usuária, inclusive quanto aos cuidados que antecedem a realização do exame, será realizada às expensas da Contratada não onerando o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- 5.4.13 A Contratada deverá fazer uso de materiais e equipamentos adequados ao fim proposto, em perfeitos estados de conservação e de funcionamento;
- 5.4.14 As técnicas empregadas, os materiais e equipamentos utilizados, e os procedimentos executados obedecerão aos princípios de biossegurança, com proteção da saúde do(a) trabalhador(a) e da usuária;
- 5.4.15 As espátulas de Ayre, as escovas cervicais e os espêculos vaginais utilizados na coleta deverão ser descartáveis e de uso único. A Contratada deverá dispor de espêculos vaginais de tamanhos variados a fim de atender a todas as necessidades durante a execução do contido neste Termo;
- 5.4.16 A coleta do material cervicovaginal (colpocitologia oncótica/Papanicolau) deverá atender às práticas recomendadas para a obtenção de amostras de qualidade e fidedignas;
- 5.4.17 O material coletado será encaminhado pela própria usuária ao laboratório responsável pela sua análise, conforme item 3 deste Termo, em conformidade com as orientações de transporte e de conservação feitas pela Contratada;
- 5.4.18 Caso a coleta do material cervicovaginal e a sua análise citopatológica sejam executadas pela mesma empresa, esse encaminhamento é responsabilidade da Contratada;
- 5.4.19 Os serviços serão conferidos, acompanhados e fiscalizados pela Contratante, por intermédio do(a) fiscal do contrato, designado(a) mediante Portaria específica.
- 5.4.20 Os serviços de coleta de citologia oncótica/Papanicolau deverão possuir responsável técnico, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e serem registrados no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição como prestador de serviço médico;
- 5.4.21 Cabe à Contratada a guarda de todos os prontuários clínicos gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto deste Termo, preservando-se o sigilo de todas as informações neles contidas, inclusive após o término da vigência contratual, sujeitando-se às responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento.

5.5 Da Consulta Cardiológica

- 5.5.1 A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais pertencentes a ela ou a empresas

conveniadas, caso possua, e deverá manter às suas expensas equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços;

5.5.2 Deverão ser utilizados somente materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.5.3 O serviço de consulta cardiológica deverá ser prestado/executado por médicos(as) cardiologistas capacitados(as) e devidamente inscritos(as) em seus respectivos conselhos de classe e a unidade de saúde deve ser detentora de todas as condições, equipamentos, materiais e recursos, inclusive humanos, necessários para executar o definido neste Termo;

5.5.4 A anamnese, o exame físico e a realização de eletrocardiograma (ECG) de repouso deverão integrar a avaliação cardiológica;

5.5.4 É responsabilidade do(a) médico(a) cardiologista emitir a guia de requisição do Teste ergométrico (TE) na ocasião da consulta inicial;

5.5.5 A consulta cardiológica inicial deverá ocorrer anteriormente à realização do Teste ergométrico, com o posterior retorno em até 30 (trinta) dias corridos, a fim de que o(a) médico(a) possa avaliar seu resultado, proceder às orientações necessárias e emitir o Atestado de Aptidão física, baseando-se em todas as avaliações realizadas;

5.5.6 A Contratada deverá atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (BPF) estabelecido na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.5.7 A Contratada deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente e apresentar dados atualizados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento à Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

5.5.8 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme legislação vigente, merecendo destaque a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como garantir o treinamento necessário dos(as) seus(suas) funcionários(as) para o correto manejo dos resíduos resultantes do processo de assistência à saúde;

5.5.9 As instalações físicas para realização das consultas deverão ser limpas, arejadas, climatizadas e com sala de espera que ofereça conforto ao(à) servidor(a) enquanto aguarda atendimento;

5.5.10 A Contratada deverá ainda dispor de estrutura compatível com a preconizada para prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, conforme orientações das autoridades sanitárias e de saúde nacionais e locais;

5.5.11 A critério da Contratante, os requisitos dessas orientações poderão ser confirmados

mediante vistoria nas instalações;

5.5.12 A repetição da avaliação cardiológica decorrente de falhas no seu processo de execução ou na emissão dos laudos/resultados, resultante de orientações inadequadas ao(à) usuário(a) ou para fins de confirmação diagnóstica frente a resultados iniciais inconclusivos será realizada às expensas da Contratada não onerando o Ministério Público do Trabalho (MPT);

5.5.13 A Contratada deverá fazer uso de equipamentos calibrados e ajustados, submetidos a manutenções preventivas regulares e em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

5.5.14 As técnicas empregadas, os materiais e equipamentos utilizados e os procedimentos executados obedecerão aos princípios de biossegurança, com proteção da saúde do(a) trabalhador(a) e do usuário(a);

5.5.5 Os serviços serão conferidos, acompanhados e fiscalizados pela Contratante, por intermédio do(a) fiscal do contrato, designado(a) por Portaria específica;

5.5.6 Cabe à Contratada a guarda de todos os prontuários clínicos gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto deste Termo, preservando-se o sigilo de todas as informações neles contidas, inclusive após o término da vigência contratual, sujeitando-se às responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento;

5.5.7 O serviço de avaliação cardiológica deverá possuir responsável técnico, apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica e ser registrado no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição como prestador de serviço médico;

5.5.8 O laudo da consulta cardiológica deverá ser entregue diretamente ao(à) interessado(a) (servidor(a) titular), na ocasião do retorno, em via impressa;

5.5.9 O Atestado de Aptidão Física deverá conter os resultados de todos os exames/avaliações realizadas, além do nome completo do(a) servidor(a), data de nascimento, data de emissão do laudo, nome, carimbo, número do conselho profissional e assinatura do(a) médico(a) cardiologista.

5.6 Do teste Ergométrico

5.6.1 A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais pertencentes a ela ou a empresas conveniadas, caso possua, e deverá manter às suas expensas equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços;

5.6.1.1 Deverão ser utilizados somente materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.6.2 O Teste ergométrico (TE) deverá ser executado por médicos(as) cardiologistas capacitados(as), devidamente inscritos(as) em seus respectivos conselhos de classe com especialização em Ergometria e treinamento avançado em emergências cardiovasculares, e a unidade de saúde deve ser detentora de todas as condições, equipamentos, materiais e recursos, inclusive humanos, necessários para executar o definido neste Termo, conforme Resolução do Conselho Federal de

Medicina (CFM) nº 2.153/2016 e Resolução CFM nº 2.021/2013;

- 5.6.3 A unidade de saúde deve dispor de recursos para o atendimento de situações emergenciais, como pessoal qualificado, aparelho desfibrilador, carro de emergência com medicamentos e materiais porventura necessários, monitor multiparamétrico e fonte de oxigênio;
- 5.6.4 A Contratada deverá dispor de documento em que constem os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para atendimento imediato de possíveis intercorrências, incluindo a possibilidade de remoção segura para serviço de maior complexidade, em casos de necessidade, e a especificação de como seria feita essa remoção, através de ambulância própria, contratada ou conveniada;
- 5.6.5 Os(as) funcionários(as) da Contratada deverão possuir treinamento e capacitação para atuação em situações emergenciais;
- 5.6.6 A Contratada deverá atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (BPF) estabelecido na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.6.7 A Contratada deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente e apresentar dados atualizados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em atendimento à Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;
- 5.6.8 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme legislação vigente, merecendo destaque a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como garantir o treinamento necessário dos(as) seus(suas) funcionários(as) para o correto manejo dos resíduos resultantes do processo de assistência à saúde;
- 5.6.9 As instalações físicas para realização dos exames deverão ser limpas, arejadas, climatizadas e com sala de espera que ofereça conforto ao(à) servidor(a) enquanto aguarda atendimento;
- 5.6.10 A Contratada deverá ainda dispor de estrutura compatível com a preconizada para prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, conforme orientações das autoridades sanitárias e de saúde nacionais e locais;
- 5.6.11 A critério da Contratante, os requisitos dessas orientações poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações;
- 5.6.12 A repetição do Teste ergométrico decorrente de falhas no seu processo de execução ou na emissão dos laudos/resultados, resultante de orientações inadequadas ao(à) usuário(a) ou para fins de confirmação diagnóstica frente a resultados iniciais inconclusivos será realizada às expensas da Contratada não onerando o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- 5.6.13 A Contratada deverá fazer uso de equipamentos calibrados e ajustados, submetidos a manutenções preventivas regulares e em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

- 5.6.14 As técnicas empregadas, os materiais e equipamentos utilizados e os procedimentos executados obedecerão aos princípios de biossegurança, com proteção da saúde do(a) trabalhador(a) e do usuário(a);
- 5.6.15 Os serviços serão conferidos, acompanhados e fiscalizados pela Contratante, por intermédio do(a) fiscal do contrato, designado(a) por Portaria específica;
- 5.6.16 Cabe à Contratada a guarda de todos os prontuários clínicos gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto deste Termo, preservando-se o sigilo de todas as informações neles contidas, inclusive após o término da vigência contratual, sujeitando-se às responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5.6.17 A Contratada deverá possuir responsável técnico, apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica e ser registrada no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição como prestador de serviço médico;
- 5.6.18 O resultado do Teste ergométrico deverá ser entregue diretamente ao(à) interessado(a) (servidor(a) titular), em via impressa ou digital, mediante a apresentação de protocolo para retirada ou acesso ao sistema eletrônico de laudos/resultados da Contratada através de login e senha pessoal do(a) interessado(a);
- 5.6.19 Nos laudos deverão conter os resultados de todos os exames/avaliações realizadas, além do nome completo do(a) servidor(a) titular do exame/laudo, data de nascimento, data de realização do exame ou da emissão do laudo, nome, carimbo, número do conselho profissional e assinatura do(a) responsável pela avaliação.

5.7 Da prestação dos serviços e da realização dos procedimentos

- 5.7.1 A prestação dos serviços e a realização dos procedimentos deverão ser feitos por empresa(s) especializada(s), de preferência na área de Medicina do Trabalho;
- 5.7.2 A emissão das requisições de exames/procedimentos e as consultas médicas de retorno para avaliação dos laudos/resultados com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) são responsabilidade da Contratada, devendo ser realizadas por profissional médico(a) integrante do seu quadro de pessoal, preferencialmente médico(a) do trabalho, inscrito em seu respectivo conselho de classe;
- 5.7.3 A requisição do Teste ergométrico (TE), especificamente, deverá ser feita por cardiologista integrante do quadro de pessoal da Contratada;
- 5.7.4 As guias/requisições de exames/procedimentos deverão ser emitidas em modelo timbrado e padronizado pela empresa Contratada, podendo ser manuscritas, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados: nome completo e data de nascimento do(a) membro(a) ou servidor(a) que fará o(s) exame(s)/procedimento(s); indicação clínica (Exames Periódicos de Saúde); local e data; nome completo, carimbo, número de registro no conselho de classe e assinatura do(a) profissional

requisitante;

5.7.5 A prestação dos serviços e a realização dos procedimentos poderão ser realizados diretamente pela Contratada ou por sua conveniada, caso possua;

5.7.6 Caso os serviços e os procedimentos sejam executados por conveniadas, tal fato deverá ser reportado na ocasião do envio das propostas com suas discriminações, endereços e meios de contato;

5.7.7 Todas as consultas, procedimentos e exames relacionadas ao PEPS, nele contemplados e prestados pela Contratada, serão isentos de custo para os(as) participantes(as) e deverão estar incluídos no instrumento contratual formalizado;

5.7.8 As consultas ginecológicas destinadas à obtenção de material cervicovaginal para exame de colpocitologia oncótica/Papanicolau e à avaliação do resultado (consulta de retorno ginecológico) deverão estar contempladas no instrumento contratual formalizado;

5.7.9 As consultas cardiológicas, antecedendo o Teste ergométrico e posteriormente a ele (consulta de retorno cardiológico), deverão estar contempladas no instrumento contratual formalizado;

5.7.10 As consultas de retornos ginecológicos e cardiológicos deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a consulta inicial, sem ônus ao(à) servidor(a) ou membro(a), cabendo à Contratada a organização das agendas médicas para fins de retorno com o(a) mesmo(a) profissional responsável pela consulta inicial;

5.7.11 A necessidade ou não de agendamento para a realização dos exames/procedimentos será definido pela própria Contratada, devendo, contudo, ser comunicada ao(à) interessado(a) após contato inicial;

5.7.12 Os exames e as consultas clínicas poderão ser agendados por telefone ou e-mail, diretamente com o(a) servidor(a) ou membro(a) interessado(a);

5.7.13 O agendamento e a organização das consultas e exames são responsabilidade da Contratada;

5.7.14 Os exames e as consultas deverão ser realizados em horário comercial. Cabe à interessada ou interessado realizar os agendamentos necessários junto à Contratada podendo optarem pelas unidades disponíveis e abrangidas pelo contrato;

5.7.15 Para a Pesquisa de sangue oculto nas fezes, a Contratada ou sua conveniada, caso possua, fornecerá diretamente ao(à) interessado(a) recipiente adequado para a coleta do material biológico, devendo proferir as orientações necessárias para essa coleta;

5.7.16 Todos os resultados, laudos e imagens relacionados aos exames complementares realizados e integrantes do PEPS deverão ficar sob guarda e tutela do(a) próprio(a) membro(a) ou servidor(a) participante, sendo vedada sua retenção por parte da Contratada ou sua conveniada após a consulta médica de retorno;

5.7.17 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo, emissão das guias/requisições médicas, realização dos procedimentos/exames e consulta médica de retorno, durante a vigência

contratual, respeitando-se os seguintes prazos: as guias/requisições médicas emitidas possuem validade de 60 (sessenta) dias corridos; após a retirada das guias/requisições médicas junto à Contratada, ou sua conveniada, o prazo para realização da consulta médica de retorno com emissão do ASO é de 90 (noventa) dias corridos;

5.7.18 Consideram-se como dias aptos para a prestação dos serviços os dias úteis e os sábados;

5.7.19 O início da prestação dos serviços será definido pela Contratante através do(a) fiscal do contrato designado(a);

5.7.20 A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da formalização contratual, coincidindo com a data de início definida pela Contratante;

5.7.21 A Contratada deverá disponibilizar profissionais em número compatível para que os serviços sejam executados com celeridade;

5.7.22 A Contratada deverá fornecer guia informativo contendo orientações específicas acerca dos exames e das avaliações a serem realizadas;

5.7.23 A critério da Contratante poderá ser acordado com a Contratada agendamento para que o(a) médico(a) responsável pela emissão das guias/requisições de exames/avaliações compareça à unidade do MPT para esse fim;

5.7.24 A retirada das requisições será feita pessoalmente pelo(a) membro(a)/servidor(a) interessado(a) em realizar os Exames Periódicos de Saúde, na sede da Contratada ou na própria Procuradoria, conforme item 5.7.23;

5.7.25 Os dados contidos nos formulários a serem preenchidos nas consultas médicas de retorno deverão ser digitados em planilha eletrônica própria disponibilizada pela Contratante com o posterior encaminhamento ao e-mail pgt.saudecoletiva@mpt.mp.br. O acesso bem como o preenchimento dessa planilha será feito exclusivamente por profissional de saúde da Contratada responsável pelo PEPS para fins de preservação do sigilo e da privacidade dos dados.

5.8 Do resultado dos exames e das avaliações

5.8.1 Após o recebimento dos resultados/laudos, o(a) interessado(a) (membro(a) ou servidor(a) que realizou o(s) exame(s)) deverá agendar uma consulta médica com a Contratada a fim de ser submetido(a) à avaliação médica de retorno, específica para o PEPS, que deverá incluir necessariamente a análise dos resultados/laudos dos exames pelo(a) profissional e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em via única, devendo ser entregue ao(à) participante do Programa;

5.8.2 Deverão ser disponibilizados(as) pela Contratada, para essas avaliações de retorno, médicos(as) integrantes do seu quadro de pessoal, preferencialmente médicos(as) do trabalho, considerando-se os requisitos legais para formação e qualificação nessa especialidade.

5.9 Da Execução dos serviços e dos procedimentos

5.9.1 Os procedimentos contratados serão realizados sem a cobrança de qualquer valor adicional;

5.9.2 A empresa será responsável pelos(as) profissionais, pelos materiais e por todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados;

5.9.3 Todos os exames e procedimentos deverão ser realizados mediante apresentação de documento de identificação com foto. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; e carteira nacional de habilitação, desde que contenham foto;

5.9.4 É responsabilidade da empresa Contratada garantir que a execução dos serviços e os procedimentos a eles relacionados sejam feitos por profissionais legalmente habilitados, devidamente capacitados e inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;

5.9.5 É responsabilidade da empresa Contratada elencar o(a) responsável técnico(a) pelos serviços a serem prestados e transmitir essa informação à Contratante;

5.9.6 Nos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO) e nos relatórios mensais não deverão constar informações de cunho sigiloso nem resultados de exames/procedimentos;

5.9.7 O pagamento será efetuado apenas pelos serviços e procedimentos efetivamente realizados e que atendam ao estabelecido neste Termo;

5.9.8 O quantitativo de servidores(as) e de membros(as) a serem submetidos(as) aos Exames Periódicos de Saúde (EPS) é estimado, podendo variar conforme adesão, uma vez que a participação não é obrigatória, exceto para aqueles(as) que desempenham funções de segurança institucional.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato (nota de empenho) decorrente desta contratação será acompanhada por servidor devidamente indicado pela Administração, o qual ficará encarregado de realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades relacionadas ao objeto contratual, principalmente no que se refere ao adimplemento das obrigações pactuadas, na forma da legislação vigente.

6.1. O contrato (nota de empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações realizadas entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho), conforme estabelece inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma Lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Serão designados servidores da contratante como gestores e fiscais para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem assim daquelas previstas na Portaria PGT/MPT nº 1.019/2024, competindo-lhes, dentre outras atividades:

- I. Fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;
- II. Comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços;
- III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas;
- V. Atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços/fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº

7 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetivado, de uma única vez, até o 10º (décimo) dia útil após a conclusão do objeto, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Boleto, Fatura ou Nota Fiscal do objeto, discriminando os serviços, em via única;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade fiscal trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho no seguinte endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

7.1 O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de imediato, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;
- b) definitivamente, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ 26.989.715/0044-42, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.4 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.5 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com

a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.7 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.8 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.11 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

7.12 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.14 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que

se aplique ao caso.

8. – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), **sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), **sob a forma eletrônica**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos na Lei 14.133, de 2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos na Lei 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos na Lei 14.133, de 2021.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Para subsidiar a contratação deste objeto, foi feita uma pesquisa de mercado com possíveis fornecedores, com base nos parâmetros estabelecidos pela Portaria PGR-MPU nº 100/2023. Essa estimativa de preços está dentro da reserva orçamentária elaborada pela PRT-13ª Região/PB.

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 – JOÃO PESSOA/PB

ITEM	EXAMES DE ROTINA	UND	VALORES ÚNITÁRIOS MÁXIMOS	Nº DE SERVIDORES	SUBTOTAL
01	Hemograma completo	Und	10,00	50	R\$ 500,00
02	Glicemia de jejum	Und	5,00	50	R\$ 250,00
03	Perfil lipídico¹ (Colesterol Total, LDL, HDL, VLDL e Triglicerídeos)	Und	25,00	50	R\$ 1.250,00
04	PSA (Antígeno Prostático Específico)	Und	36,00	19	R\$ 684,00
05	Citologia oncológica (Papanicolau)	Und	30,00	32	R\$ 960,00
06	Pesquisa de sangue oculto nas fezes²	Und	13,00	25	R\$ 325,00
07	Mamografia	Und	115,00	26	R\$ 2.990,00
08	Avaliação oftalmológica³	Und	120,00	7	R\$ 840,00
09	Teste ergométrico e consulta cardiológica	Und	250,00	7	R\$ 1.750,00
10	Avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Und	40,00	50	R\$ 2.500,00
TOTAL					12.049,00

GRUPO 02 – CAMPINA GRANDE/PB

ITEM	EXAMES DE ROTINA	UND	VALORES ÚNITÁRIOS MÁXIMOS	Nº DE SERVIDORES	SUBTOTAL
11	Hemograma completo	Und	10,00	10	R\$ 100,00
12	Glicemia de jejum	Und	5,00	10	R\$ 50,00
13	Perfil lipídico¹ (Colesterol Total, LDL, HDL, VLDL e Triglicerídeos)	Und	30,00	10	R\$ 300,00
14	Citologia oncológica (Papanicolau)	Und	30,00	7	R\$ 210,00
15	Pesquisa de sangue oculto nas fezes²	Und	10,00	3	R\$ 30,00
16	Mamografia	Und	100,00	6	R\$ 600,00
17	Avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Und	35,00	10	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 1.640,00

9.2. O **valor estimado** desta contratação, considerando o custo estimativo para João Pessoa/PB, é de R\$ 12.049,00 (doze mil e quarenta e nove reais), e de R\$ 1.640,00 (hum mil, seiscentos e quarenta), para Campina Grande/PB, perfazendo o valor estimado total de R\$ 13.689,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

9.3. O pagamento será efetuado apenas pelos serviços e procedimentos efetivamente realizados e que atendam ao estabelecido neste trabalho técnico.

9.4. O quantitativo de servidores(as) e de membros(as) a serem submetidos(as) aos Exames

Periódicos de Saúde (EPS) é estimado, podendo variar conforme adesão, uma vez que a participação não é obrigatória, exceto para aqueles(as) que desempenham funções de segurança institucional.

10 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2021)

- 10.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta de preços está adequadamente dentro das disponibilidades orçamentárias da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
--

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200089;

Programa de Trabalho: 172168;

Plano Interno: EXPERIODIC3

(PRT-13ª Região/PB – sede);

Fonte 0000001;

Natureza da Despesa 33.90.39-

50 (EXAMES PERIÓDICOS).

João Pessoa, 20 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMERSON DE ANDRADE BARROS
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRT-13ª
REGIÃO

(assinado eletronicamente)

AMANDA GUEDES FERREIRA
CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
– PRT-13ª REGIÃO/PB